



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA, PARA FORNECIMENTO DE MOTORISTA.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**

**ELABORAÇÃO: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Junho/2020**

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, para o cargo de motorista categoria “B” com 06 (seis) vagas e categoria “D” com 02 (duas) vagas, somando um total de 08 (oito) vagas, a serem preenchidas de acordo com as necessidades e disponibilidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### 1.2. Planilha Descritiva:

| LOTE ÚNICO                            |                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |                         |                       |                       |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Itens                                 | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                       | Qtd | Valor Unitário Estimado | Valor Mensal Estimado | Valor Anual Estimado  |
| 01                                    | Compreende o fornecimento de mão de obra de 06 (seis) motoristas categoria “B”, com jornada de 8 (oito) horas, 44 (quarenta e quatro) semanais de segunda a sexta-feira, conforme legislação vigente e as demais especificações contidas nesse Termo de Referência. | 06  | R\$ 4.649,48            | R\$ 27.896,88         | R\$ 334.762,56        |
| 02                                    | Compreende o fornecimento de mão de obra de 02 (dois) motoristas categoria “D”, com jornada de 8 (oito) horas, 44 (quarenta e quatro) semanais de segunda a sexta-feira, conforme legislação vigente e as demais especificações contidas nesse Termo de Referência. | 02  | R\$ 5.079,04            | R\$ 10.158,08         | R\$ 121.896,96        |
| <b>Valor da Mão de Obra Anual</b>     |                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |                         |                       | <b>R\$ 456.659,52</b> |
| <b>Despesa Anual com Deslocamento</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |                         |                       | <b>R\$ 25.000,00</b>  |
| <b>Valor Total Anual</b>              |                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |                         |                       | <b>R\$ 481.659,52</b> |

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Contrato nº 054/2015, (aditivado através do 4º Termo Aditivo nº 031/2019), oriundo do processo 201500022093359, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma contínua, para o exercício da função de motorista categoria “B” e “D”, se findará no dia 04 de novembro de 2020, e a impossibilidade da continuidade do Contrato.

Considerando que o IPASGO possui um quadro próprio de 7 (sete) motoristas e que é insuficiente para atender toda demanda, pois restam apenas 2 (dois) ativos e os demais aposentaram-se, elevando assim a necessidade deste tipo de mão de obra.

Diante a impossibilidade de realização de concurso público, torna necessária a contratação de motoristas terceirizados até que seja possível o preenchimento do quadro próprio do Instituto.

Considerando a previsão legal contida no art. 23 §1º da Lei nº 8.666/93, informamos que o certame deve se dar por meio de licitação por menor preço e por Lote, haja vista que não há prejuízo ou cerceamento de adesão para a participação de licitantes em virtude da contratação girar em torno de apenas 01 (um) cargo, sedo motorista, o qual pertence a uma só classe de trabalhadores, não havendo se falar em complexidade na execução de atribuições entre cargos ou mesmo para o fornecimento de mão de obra terceirizada. Além de contar, o aludido certame, com um quantitativo pequeno de pessoal, sendo 08 (oito) vagas.

Apesar do Sistema de Registro de Preços - SRP não constituir modalidade de licitação, é um procedimento que deve ser utilizado na modalidade de licitação a qual esta pretensa contratação se insere, no entanto devido à característica específica que a contratação apresenta, sendo prestação de serviços de motorista em que o profissional deve possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias "B" e "D" com labor de 44h semanais, além de contar com um quantitativo pequeno de 08 vagas para a pretensa contratação, o que inviabiliza o sistema geral de contratação em virtude da especificidade apresentada.

Entende-se como sendo uma prioridade a manutenção dos serviços terceirizados de motoristas para realização dos deslocamentos de pessoal e documentos entre as diversas Unidades da Capital, assim sendo, justifica-se a presente contratação, em razão da necessidade imperiosa da garantia à continuidade adequada da prestação de serviços.

### **3. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, de tipo Menor preço por Lote, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico. Tendo em vista que a pretensa contratação gira em torno de apenas um cargo, sedo motorista, o qual pertence a uma só classe de trabalhadores, não havendo se falar em diversificação de itens ou de cargos, onde o objeto da contratação se perfaz na prestação de serviços de forma contínua de mão de obra terceirizada para o cargo de motorista.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

#### **4.1. MOTORISTA**

**4.1.1.** Considerando as atribuições exigidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá oferecer o serviço conforme o respectivo Código Brasileiro de Ocupação – CBO de n.º 78023-05.

#### **4.2. DA QUALIFICAÇÃO**

**4.2.1.** Ensino fundamental completo; ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; comprovar no mínimo 6 (seis) meses de experiência profissional como motorista CNH categoria “B” ou “D”; apresentar certificado de Curso de Direção Defensiva e atualização das leis de trânsito; conhecer as vias de acesso da Capital.

#### **4.3. DAS ATRIBUIÇÕES**

**4.3.1.** Os profissionais contratados deverão possuir as seguintes atribuições referentes aos serviços contratados a serem executados:

- a) Conhecer e fazer aplicar os procedimentos, instruções de trabalho e/ou rotinas do CONTRATANTE;
- b) Atender a clientes internos e externos, conforme instrução do responsável pela Coordenação do Transporte do Instituto;
- c) Participar de reuniões, treinamentos e eventos de interesse do Instituto que estejam relacionados com sua área de atuação e que tenham sido instruídos a participar;
- d) Transportar em segurança, materiais, documentos, equipamentos móveis, colaboradores, servidores e autoridades da CONTRATANTE, conduzindo-os aos locais determinados;
- e) Zelar pela segurança, limpeza, manutenção e conservação do veículo;
- f) Dirigir, com cautela e moderação, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo do trânsito, garantindo a segurança de pessoas (passageiros, pedestres e ciclistas) e materiais;
- g) Comunicar a chefia imediata, quaisquer falhas detectadas solicitando os devidos reparos;
- h) Responsabilizar-se pelas infrações cometidas durante a condução de veículos do CONTRATANTE, tanto multas, bem como as respectivas pontuações que possam ocasionar;
- i) Acompanhar e controlar a carga e descarga de objetos, materiais e equipamentos dos veículos;
- j) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, bem como não transportá-las no veículo;
- k) Não fumar no interior do veículo;
- l) Deverão manter sigilo quanto ao motivo de locomoção ou viagem, bem como dos assuntos que porventura presenciar na condução de servidores e autoridades, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**4.3.2.** Todos os profissionais deverão observar os ditames do Decreto nº 9.423/2019, que institui o Código de Ética e Normas e de Conduta Profissional do Estado de Goiás, que prevê as competências comportamentais e vedações exigidas para o perfil dos profissionais a serem contratados.

#### **4.4. DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

**4.4.1.** Considerando os preços praticados no mercado, a contratação está estimada em R\$ 481.659,52 (quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme discriminado nos quadros abaixo:

| Lote Único                                                                               |                         |               |          |                             |                               |                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|----------|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Itens                                                                                    | Especificação           | Carga Horária | Qtd. (A) | Valor Unitário Estimado (B) | Valor Mensal Estimado (C=B*A) | Valor Anual Estimado (D=C*12) |
| 01                                                                                       | Motorista categoria "B" | 44h           | 06       | R\$ 4.649,48                | R\$ 27.896,88                 | R\$ 334.762,56                |
| 02                                                                                       | Motorista categoria "D" | 44h           | 02       | R\$ 5.079,04                | R\$ 10.158,08                 | R\$ 121.896,96                |
| Valor da Mão de Obra Mensal                                                              |                         |               |          |                             | R\$ 40.138,29                 | -                             |
| Valor da Mão de Obra Anual                                                               |                         |               |          |                             | -                             | R\$ 456.659,52                |
| Despesa Anual com Deslocamento Mensal/Anual (não será permitida a alteração deste valor) |                         |               |          |                             | R\$ 2.083,33                  | R\$ 25.000,00                 |
| TOTAL                                                                                    |                         |               |          |                             | R\$ 42.221,62                 | R\$ 481.659,52                |

#### 4.5. DA DEMANDA ESTIMADA E DA CARGA HORÁRIA

**4.5.1.** Os serviços serão executados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turnos de 8 (oito) horas diárias, conforme quadro abaixo:

| Lote Único |           |               |               |
|------------|-----------|---------------|---------------|
| Itens      | Categoria | Qtd. Estimada | Carga Horária |
| 01 e 02    | Motorista | 08            | 44h           |

**4.5.2.** A quantidade de mão de obra é estimada e poderá ser implementada, no todo ou em parte, ao longo da vigência do Contrato dependendo das necessidades da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

**4.5.3.** A CONTRATANTE somente pagará pelo quantitativo efetivamente utilizado e solicitado através de Ordem de Serviço emitida pela Gestora do Contrato que conterá o quantitativo de pessoal e categoria, e não ensejará no direito de cobrança pelos mesmos por parte da CONTRATADA.

#### 4.6. DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.6.1.** Os serviços deverão ser prestados no período compreendido entre 7:00h e 19:00h, de segunda a sexta-feira, e quando necessário nos fins de semana, não ultrapassando as 40h semanais, respeitando o disposto na legislação pertinente e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

**4.6.2.** O horário de trabalho poderá ser alterado de acordo com a necessidade do serviço, sendo observada a carga horária, com intervalo de 2 (duas) horas para o almoço todos os dias, não computada na jornada de trabalho, perfazendo um total de 44h semanais; sendo responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das referidas normas trabalhistas relativas aos seus empregados.

**4.6.2.1.** O intervalo de 2 (duas) horas de almoço será estabelecido em regime de escala para não deixar a CONTRATANTE sem cobertura do serviço nestes horários.

**4.6.3.** Caso o horário de expediente do Instituto seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**4.6.4.** A CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados, o qual deverá ser feito por meio de sistema de biometria, controle de ponto por cartão magnético ou sistema de ponto eletrônico alternativo, e outros permitidos por lei.

**4.6.5.** Para fins de controle de frequência dos profissionais, poderão ser utilizados, a critério do IPASGO, os sistemas de controle de ponto a que estiverem submetidos os demais servidores do Instituto.

**4.6.6.** Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Av. Primeira Radial, n.º 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP 74.820-300 – Goiânia/GO, sede do IPASGO.

#### **4.7. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**4.7.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

**4.7.2.** A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes com as cópias dos documentos comprobatórios.

**4.7.3.** O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE.

**4.7.4.** Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

**4.7.5.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

**4.7.6.** Em caso de recondução de colaborador à CONTRATADA, o mesmo não poderá permanecer nas dependências da CONTRATANTE, devendo inclusive, realizar a devolução de quaisquer meios de identificação que permitam seu livre acesso no âmbito do Instituto de forma imediata.

**4.7.7.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes a vaga serão deduzidas da fatura.

**4.7.8.** Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

#### **4.8. DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS DESLOCAMENTOS**

**4.8.1.** A CONTRATADA deverá remunerar os profissionais de acordo com parâmetros de mercado, respeitando o que estiver estipulado na legislação, bem como em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes.

**4.8.2.** A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato, seguro de vida pessoal aos motoristas.

**4.8.3.** Os demais benefícios e as vantagens não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais a Licitante e os profissionais estejam vinculados.

**4.8.4.** As despesas com alimentação e hospedagem a serem realizadas pelos profissionais a serviço do IPASGO deverão ser assumidas inicialmente pela CONTRATADA, por meio de adiantamentos ou reembolsos. Posteriormente, esta será reembolsada de acordo com as seguintes condições:

**4.8.4.1.** O adiantamento e reembolso das despesas com alimentação e hospedagem serão feito mediante critérios de redução/acréscimo de diária e valores equivalentes aos definidos no Decreto Estadual nº 7.141/2010;

**4.8.4.2.** As despesas relativas ao transporte dos profissionais a serviço do IPASGO será de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.8.5.** São de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências legais e administrativas necessárias à realização das viagens a serviço.

**4.8.6.** Para fins única e exclusivamente de comprovação da realização da viagem, o colaborador deve prestar contas anexando, em formulário próprio da CONTRATADA, notas ou cupons fiscais relativos a hospedagem e alimentação. Nenhuma devolução será devida à CONTRATADA quando despesas efetivamente realizadas em viagens forem inferiores aos valores concedidos a título de diária, salvo no caso de retorno antecipado e imprevisto de viagens.

**4.8.7.** O colaborador deve prestar contas da viagem realizada em até 05 (cinco) dias, contados de seu retorno. Este deve ser reembolsado quando a quantidade de diárias fornecidas a título de adiantamento for inferior ao número de diárias efetivamente realizadas a serviço.

**4.8.8.** O valor anual das despesas com deslocamento (diária/hospedagem) indicados na tabela do item 4.4.1, não poderá ser alterado e a CONTRATANTE não está obrigada a utilizá-lo, pois os deslocamentos serão utilizados de acordo com a demanda do Instituto.

**4.8.9.** As viagens serão realizadas em veículos do IPASGO, não incidindo despesas com transporte.

#### **4.9. DOS UNIFORMES**

**4.9.1.** A CONTRATADA deverá fornecer calçados e uniformes adequados a função aos seus profissionais, os quais deverão utilizá-los sempre limpos e em boas condições, em todas as dependências onde prestarem seus serviços.

**4.9.2.** Os uniformes a serem utilizados pelos profissionais prestadores dos serviços contratados são de responsabilidade da CONTRATADA. O uniforme deverá ser confeccionado em tecido de boa qualidade compatível com cada função exercida, durável e que não desbote facilmente, e deverão ser fornecidos aos empregados no início da prestação dos serviços, sem custos aos seus empregados.

**4.9.3.** Os uniformes a serem utilizados pelos profissionais prestadores dos serviços deverão ser aprovados previamente pelo IPASGO, o modelo, detalhes, cores, acessórios, calçados e tecidos.

#### 4.10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| Atividade             | Meses |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |     |     |
|-----------------------|-------|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|-----|-----|-----|
|                       | 1º    | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º | 10º | 11º | 12º | 13º |
| Prestação de serviços |       |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |     |     |
|                       |       |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |     |     |

Físico

Financeiro

#### 4.11. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

**4.11.1.** A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de Identidade e CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

**4.11.2.** O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**4.11.3.** A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**4.11.4.** Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários, responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE, para o desempenho de tal função.

**4.11.5.** O Preposto designado deverá estar à disposição da CONTRATANTE, sempre que for acionado, seja por meio presencial, e-mail, telefone e redes sociais (whatsapp), devendo, contudo, serem observadas as exigências contidas no item 4.11, no tocante a disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

**4.11.6.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE, com auxílio do Gestor do Contrato;
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE colocados à disposição dos empregados da CONTRATADA;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE e da Fiscalização do Contrato;
- d) Apresentar informações e documentações solicitadas pelas autoridades da CONTRATANTE ou pela Fiscalização do Contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Reportar-se ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- f) Relatar ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- h) Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida no item 5.26.1;
- i) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- j) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

#### 4.12. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

**4.12.1.** A empresa Licitante deverá apresentar para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional os seguintes documentos:

**a)** Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade de terceirização de mão de obra de motorista.

**a.1)** O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a Licitante prestou anteriormente ou está prestando serviços de terceirização de mão de obra de motorista;

**a.2)** Para fins da alínea "a", o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) comprovar, no mínimo, 8 (oito) postos de trabalho.

**a.3)** A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante poderá encaminhar juntamente com o(s) atestado(s), Cópia(s) de Contratos vigentes e em execução, na data de publicação do edital, comprovando que o licitante gerencia no mínimo 8 (oito) postos de trabalho no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil — RFB.

**b)** Comprovante de que a empresa Licitante possui experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no mercado do objeto de que trata o processo licitatório, podendo ser aceito o somatório de atestados;

- c) Declaração da Licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que caso seja declarada vencedora da Licitação, instalará em Goiânia - GO, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato;
- d) Declaração da Licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao IPASGO e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Instituto e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.
- e) Declaração da Licitante, que irá implantar o programa de integridade estabelecido pela Lei Estadual nº. 20.489 /2019.

#### 4.13. DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

**4.13.1.** Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

**4.13.2.** Para licitantes que se encontrem em regime de recuperação judicial, deverá ser apresentada a Certidão retromencionada, mesmo que esteja Positiva, acompanhada dos demais documentos habilitatórios.

**4.13.3.** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados em órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa (inciso I, art.31 da Lei nº 8.666/93). É vedada apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Apresentar também os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis.

**4.13.4.** A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um ( $\geq 1$ ), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- a) A empresa licitante deverá apresentar os cálculos dos índices acima solicitados e serão verificados pela Assessoria Contábil do Instituto.
- b) Quando os índices de balanço patrimonial forem inferiores a 1,0 (um) a licitante deverá apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
- c) Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitado, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelas licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 4.14. DAS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

**4.14.1.** Conforme Instrução Normativa nº 07/2017-GAB, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN seguem procedimentos e requisitos a serem obedecidos nos contratos de terceirização de serviços realizados pela Administração Pública Estadual, em relação ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

**4.14.2.** A empresa no momento da contratação declarará, por escrito e ostensivamente, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas neste Termo nos prazos determinados.

**4.14.3.** A CONTRATADA deverá fornecer ao IPASGO:

- a) Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado e nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 - MTE;
- b) Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do Instituto, nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78;
- c) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 - MTE;
- d) Cópias dos comprovantes (lista de presença, cópias das Ordens de Serviço, certificados ou outra forma de registro) da realização do treinamento de integração/admissional, inclusive aplicação das Ordens de Serviços (geral e/ou específicas) fornecidas a cada um dos trabalhadores, conforme exigências da NR 01 do MTE ou NR específica sobre a atividade a ser realizada;
- e) Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12), e outros;
- f) Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Instituto.

**4.14.4.** Os documentos mencionados devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) para

avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento dos documentos.

**4.14.5.** A CONTRATADA comprometer-se-á com os seguintes itens conforme as exigências legais:

- a)** Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie;
- b)** Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;
- c)** Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;
- d)** Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço da CONTRATANTE, bem como nos trajetos;
- e)** Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do Contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;
- f)** Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78-MTE;
- g)** Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Instituto, conforme legislação previdenciária vigente;
- h)** Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e/ou PCMAT e PCMSO para as atividades e serviços contratados;
- i)** Apresentar ao SESMT Público da CONTRATANTE, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

**4.14.6.** O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual.

**4.14.7.** É de responsabilidade da CONTRATADA, apresentar ao SESMT do IPASGO ou, quando não houver, ao Gestor do Contrato, cópias dos documentos supramencionados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Instituto e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta) dias antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, para indicar escritório na cidade de Goiânia/GO, com pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como para indicar o representante ou preposto que se responsabilizará pelos trabalhos com poder de decisão pela empresa.

**5.2.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e especificações definidas neste Termo de Referência.

**5.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**5.4.** Ao disponibilizar o colaborador, o mesmo não poderá permanecer nas dependências do Instituto prestando serviço à CONTRATADA.

**5.5.** Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Gestor do Contrato, a relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefones residenciais e número de celular dos motoristas.

**5.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

**5.7.** Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

**5.8.** Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início das atividades do profissional, crachás de identificação com fotografia recente a todos os funcionários, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

**5.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Preposto.

**5.10.** Instruir os seus empregados, quanto às normas de segurança e de prevenção e combate a incêndios nas dependências dos edifícios em que serão prestados os serviços.

**5.11.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do Fiscal do Contrato.

**5.12.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**5.13.** Fornecer aos seus funcionários até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

**5.14.** Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

**5.15.** Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**5.16.** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralisações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

**5.17.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Estado de Goiás, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

**5.18.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

**5.19.** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**5.20.** Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.

**5.21.** Efetivar a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, nos seguintes casos:

**a)** Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional;

**b)** Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período, sendo que a empresa deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao início das atividades;

**5.22.** Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, nos termos do item anterior, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.

**5.23.** Encaminhar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente.

**5.24.** Relatar, por escrito, ao Gestor do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

**5.25.** Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

**5.26.** Apresentar à CONTRATANTE, as informações e/ou documentos listados abaixo:

**5.26.1.** Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

**a)** Nota Fiscal/Fatura;

**b)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);

**c)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**d)** Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa com o Estado de Goiás - (SEFAZ);

**e)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**g)** Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

**h)** Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

**i)** Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o qual não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

**j)** Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

**k)** Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

**l)** Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de trabalho;

**m)** Comprovação do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

**5.26.2.** No caso de descumprimento de qualquer item 5.26.1, os valores referentes a Nota Fiscal ou Faturas poderão ser retidos até que a situação seja regularizada.

**5.27.** A CONTRATANTE poderá solicitar além dos documentos listados no subitem 5.26.1, quaisquer documentos necessários a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.

**5.28.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros.

**5.29.** A CONTRATADA deverá zelar para que sejam cumpridas todas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes de trabalho.

**5.30.** Em caso de acidentes, adotar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências legais cabíveis;

**5.31.** Responsabilizar-se pelo custo de despesas necessárias ao conserto de veículos da CONTRATADA em caso de sinistro, ou ao pagamento do valor referente a franquia do seguro do veículo caso esta seja menor que o valor do conserto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a batida.

**5.32.** Responder por eventuais multas de trânsito que os motoristas contratados venham cometer. O pagamento das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas contratados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA até a data de seu vencimento, sendo cópia do comprovante de pagamento entregue a Gestora do Contrato para registro de ocorrência. Além do comprovante de pagamento entregue, a empresa deverá, também, apresentar o comprovante de entrega da Declaração de Identificação do Condutor Infrator junto ao DETRAN.

**5.33.** A CONTRATADA fica ciente que, se houver descumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE está autorizada a reter o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o momento da regularização, e não havendo quitação no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE irá realizar os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.34.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**5.35.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

**5.36.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

**5.37.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**5.38.** Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**5.39.** Estar ciente que, a partir da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual prevista no item 11.1, nos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA.

**5.40.** É expressamente vedado à CONTRATADA alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente Contrato, nas dependências do órgão CONTRATANTE, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade até terceiro grau, de agente público que exerça cargos em comissão ou de função de confiança neste Instituto.

**5.41.** No momento da contratação, a CONTRATADA deverá providenciar que o funcionário assine declaração informando não ser familiar de agente público que na CONTRATANTE exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**5.42.** A CONTRATADA deverá cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993 e legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas, inclusive todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

**5.43.** Em caso de descumprimento, a CONTRATADA está sujeita aos ajustes de pagamento por metas não atingidas, conforme item 14.3.2.2.

**5.44.** A Licitante vencedora se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste termo de referência, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual declara conhecer e estar vinculada.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

**6.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

**6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**6.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Gestora do Contrato.

**6.5.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**6.6.** Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

**6.7.** Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

**6.8.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no subitem 5.38.

**6.10.** É vedado a CONTRATANTE promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco da Caixa Econômica Federal ou por meio de boleto bancário, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e os documentos listados no item 5.26.1;

**7.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura bem como documentos listados no item 5.26.1, deverão ser entregues à Gestora do Contrato na sede do IPASGO, situado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**7.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Gestora do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.3.** A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e outras de responsabilidade desta última.

**7.4.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

**a)** Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

**b)** Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

**c)** Deixar de repassar os valores de vale-transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

**7.5.** No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

**7.6.** Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

## **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A gestão da execução do contrato caberá à servidora Vanessa Benevides de Oliveira Soares, CPF 863.318.761-20, lotada na Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, telefone: (62) 3238-2703, e-mail: [vbenevides@ipasgo.go.gov.br](mailto:vbenevides@ipasgo.go.gov.br).

**8.2.** Na condição de representante da CONTRATANTE, a gestora do Contrato acima nomeada através de Portaria, irá designar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.3.** Será facultada a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do Gestor do Contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

**8.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

**8.5.** São atribuições do Gestor do Contrato, dentre outras:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 52, da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e suas alterações;
- b) Receber a Nota Fiscal e Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 5.26.1, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual;
- d) Deverá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato sempre que julgar necessário.

**8.6.** São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras cominadas na legislação pertinente:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- b) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Fiscalizar os locais onde estão armazenados os materiais da CONTRATADA, situados nas dependências dos prédios onde prestados os serviços;
- d) Fiscalizar o sistema de controle de jornada dos empregados lotados nas dependências do IPASGO;
- e) Verificar o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

**8.7.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta.

**8.8.** É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o IPASGO.

**9.2.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**9.3.** Não se realizará a contratação ou sua prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

## **10. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

**10.1.** É requisito para a repactuação o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, que será contado da data da proposta apresentada pela parte contratada como prestadora do serviço ou da que consta do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

**10.2.** O pedido de repactuação deverá conter:

- a) Prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;
- c) Comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

**10.3.** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a sua vigência precluirão com a respectiva subscrição de prorrogação ou com o encerramento dele.

**10.3.1.** É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

**10.4.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**10.5.** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**10.6.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

**10.7.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**10.8.** O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**10.9.** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 10.4.

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, garantia em favor da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.

**11.2.** O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado, excepcionalmente, caso necessário, desde que a justificativa seja fundamentada por escrito e previamente apresentada para análise da CONTRATANTE.

**11.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**11.4.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.5.** A garantia prestada será retida, definitivamente, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.6.** Na modalidade Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**11.7.** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 001487-6, Agência nº 4204, Operação 006, com correção monetária, nominal ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**11.8.** Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

**11.9.** A inobservância para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação da sanção prevista no subitem 14.3.2.2.

**11.10.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

**11.11.** A autorização contida no subitem 11.10 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**11.12.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**11.13.** Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

**11.14.** A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado, bem como a plena satisfação de todas as obrigações contratuais.

**11.15.** A plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato.

**11.16.** A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

**11.17.** A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu

todas as cláusulas do Contrato.

**11.18.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

**11.19.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no subitem 14.3.2.2, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, não entregar ou apresentar a documentação exigida, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do Contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas e cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2.

**12.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.
- c) De 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

**12.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido a Licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.4.** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

**12.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 13. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS

**13.1.** O Acordo de Níveis de Serviço é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**13.2.** A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço – ANS, conforme indicadores da tabela do subitem 14.3.2.2., deste Termo de Referência.

**13.3.** Será aplicável multa sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, na forma abaixo, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa:

**13.3.1.** Para os casos não previstos nas tabelas a seguir, as multas seguirão o disposto no item 13.2.

**13.3.2.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, que incidirão sobre o valor mensal do Contrato vigente na data da ocorrência:

### 13.3.2.1. TABELA 1

| GRAU | % SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO |
|------|------------------------------------|
| 1    | 0,2 %                              |
| 2    | 0,4 %                              |
| 3    | 0,8 %                              |
| 4    | 1,5 %                              |
| 5    | 4,1 %                              |

### 13.3.2.2. TABELA 2

| INFRAÇÃO |           |      |            |
|----------|-----------|------|------------|
| Item     | Descrição | Grau | Incidência |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                                       |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------|
| 1   | Deixar de:                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                                       |
| 1.1 | Fornecer ou substituir anualmente uniforme aos empregados;                                                                                                                                                                                                                                                          | 1 | Por empregado e por dia de ocorrência |
| 1.2 | Substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal;                                                                                                                                                                                                                      | 2 | Por empregado e por dia de ocorrência |
| 1.3 | Apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo gestor do contrato;                                                                                                                                                                                                                    | 2 | Por dia de ocorrência                 |
| 1.4 | Cumprir a orientação do gestor do contrato quando a execução dos serviços;                                                                                                                                                                                                                                          | 2 | Por ocorrência                        |
| 1.5 | Fornecer a relação ou dados dos empregados, conforme estabelecido nas obrigações contratuais;                                                                                                                                                                                                                       | 1 | Por ocorrência                        |
| 1.6 | Comunicar, por escrito ao IPASGO, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços;                                                                                                                                                                                                           | 1 | Por fato ocorrido                     |
| 1.7 | Cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho;                                                                                                                                                                                                                                                  | 3 | Por ocorrência                        |
| 1.8 | Apresentar o funcionário capacitado e/ou com habilitação necessária ao desempenho das funções;                                                                                                                                                                                                                      | 4 | Por empregado                         |
| 2   | Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado;                                                                                                                                                                                                                                                    | 4 | Por empregado e por dia de ocorrência |
| 3   | Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual;                                                                                                                                                                                         | 4 | Por empregado                         |
| 4   | Manter, em serviço, empregado sem uniforme ou identificação, conforme especificado no contrato;                                                                                                                                                                                                                     | 2 | Por empregado e por dia de ocorrência |
| 5   | Interromper, sem justificativa, a realização dos serviços;                                                                                                                                                                                                                                                          | 5 | Por dia de paralisação                |
| 6   | Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso;                                                                                                                                                                                                                | 2 | Por empregado e por dia de ocorrência |
| 7   | Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato, convenção ou dissídio;                                                                                                                                                                                                       | 3 | Por dia de atraso                     |
| 8   | Não fornecer auxílio transporte em dia a seus empregados;                                                                                                                                                                                                                                                           | 3 | Por dia de atraso                     |
| 9   | Não manter auxílio alimentação ou refeição em dia aos seus empregados;                                                                                                                                                                                                                                              | 3 | Por dia de atraso                     |
| 10  | Deixar de entregar instrumento de identificação (crachá)                                                                                                                                                                                                                                                            | 1 | Por dia de atraso                     |
| 11  | Não manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;                                                                                                                                                              | 5 | Por dia de atraso                     |
| 12  | Não sujeitar-se a fiscalização por parte do gestor do contrato, para acompanhamento da execução do contrato, deixando de prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e reclamações formuladas, nos prazos estipulados;                                                                              | 3 | Por ocorrência                        |
| 13  | Deixar de manter o sigilo solicitado, durante atividades desenvolvidas no IPASGO, possibilitando que assuntos de interesse do Instituto ou de terceiros venham a público devido a execução do objeto contratado.                                                                                                    | 5 | Por ocorrência                        |
| 14  | Não arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos; | 5 | Por ocorrência                        |
| 15  | Deixar de atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a execução do contrato;                                                                                                                                                      | 3 | Por ocorrência                        |
| 16  | Deixar de cumprir previamente ao gestor do contrato o deslocamento ou transferência de qualquer prestador. Aplicado na execução do contrato;                                                                                                                                                                        | 3 | Por ocorrência                        |
| 17  | Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei ou regulamento, para as quais não se comine outra penalidade;                                                                                                                                                                               | 4 | Por dia de atraso                     |
| 18  | Deixar de entregar ou recompor a garantia contratual;                                                                                                                                                                                                                                                               | 5 | Por ocorrência                        |
| 19  | Deixar de comprovar a conta depósito vinculada para quitação de obrigações trabalhistas e FGTS;                                                                                                                                                                                                                     | 5 | Por ocorrência                        |

|    |                                                                                      |   |                   |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------|
| 20 | Atrasar a entrega dos documentos comprobatórios das normas de segurança do trabalho. | 5 | Por dia de atraso |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------|

**13.3.2.3.** A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

**13.4.** Em caso de reincidência das ocorrências terá um desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.**

**14.1.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no item 13.2.

**14.2.** É vedado ainda, a associação da CONTRATADA com outrem, a Cessão, Fusão, Cisão ou Incorporação, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual, conforme art. 78, inciso VI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **15. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**15.1.** A Licitante detentora do menor preço deverá encaminhar juntamente com a proposta a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços cujo modelo consta no anexo I deste Termo de Referência;

**15.2.** A Licitante detentora do menor preço deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços que servirá para demonstrar possíveis variações de custos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços:

**a)** No preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a Licitante deverá observar as orientações e informações disposta no anexo II deste Termo de Referência;

**b)** A inobservância pela CONTRATADA, das orientações e informações citadas neste e nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta.

**c)** Deverá preencher a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços observando os custos efetivos e as demais adaptações específicas para cada categoria profissional.

**d)** Deverá encaminhar as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços distintas, cujo preenchimento deverá observar as respectivas categorias, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas.

**e)** Encaminhar, junto com as Planilhas, uma cópia dos Acordos, Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, relacionado a cada categoria.

**f)** As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

**15.3.** A área técnica da CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à Licitante vencedora do menor preço, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

**15.4.** A inobservância pela CONTRATADA do prazo fixado pela CONTRATANTE para a entrega das respostas e informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

**15.5.** Nos casos em que forem detectados erros ou inconsistências nas Planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONTRATANTE poderá determinar à Licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas Planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

**15.6.** No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

**15.7.** Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, e indicadas nas propostas de preços.

**15.8.** A Licitante detentora do menor preço deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**15.9.** O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, devendo tais despesas serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços.

**15.10.** Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a Licitante detentora do menor preço deverá apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua Planilha.

**15.11.** Não haverá previsão de horas extras para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência.

**15.12.** Fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

**15.13.** O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL, não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalíssima, ligados diretamente a CONTRATADA.

**15.14.** A Licitante detentora do menor preço estará impedida de apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços com base no Regime de Tributação do Simples Nacional, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC nº 123/2006.

**15.15.** A Licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser CONTRATADA, deverá comunicar a contratação para a prestação dos serviços à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato), apresentando à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento.

**15.16.** Caso a Licitante detentora do menor preço optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**15.17.** A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas.

**15.18.** Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a Licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser CONTRATADA, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste Termo de Referência resultará na desclassificação da proposta;

**16.2.** Faz parte e integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte Anexo:

- ANEXO I - Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

Goiânia/GO, 07 de outubro de 2020.

---

**Vanessa Benevides de Oliveira Soares**

Gerente de Gestão de Pessoas - GGP

IPASGO

## **ANEXO I**

### **MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A Licitante deverá encaminhar 1 (uma) “Planilha de Custos e Formação de Preços”, cujo preenchimento deverá observar a respectiva categoria, as quantidades de postos, a carga horária e a Convenção Coletiva, segundo discriminado a seguir”.

#### **1 - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DE PREÇO POR CARGO**

| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CARGO      |                                                               |                      |             |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|
| Discriminação dos serviços                    |                                                               |                      |             |
| Data de apresentação da proposta              |                                                               |                      |             |
| Município                                     |                                                               |                      |             |
| Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo |                                                               |                      |             |
| Número de meses de execução contratual        |                                                               |                      |             |
| Identificação do serviço                      |                                                               |                      |             |
| Cargo                                         |                                                               |                      |             |
| Unidade de medida Postos de 44hrs             |                                                               |                      |             |
| Quantidade total a contratar                  |                                                               |                      |             |
| Categoria Brasileira de Ocupação (CBO)        |                                                               |                      |             |
| Data base da categoria                        |                                                               |                      |             |
| ITEM                                          | COMPONENTES DE CUSTO                                          | PERCENTUAL INCIDENTE | VALOR (R\$) |
| I                                             | Remuneração Base                                              | % Salário            |             |
|                                               | Salário Base                                                  | 100%                 |             |
|                                               | Adicional por Tempo de Serviço                                | 0,00%                |             |
|                                               | Reajuste de Convenção Coletiva                                | 0,00%                |             |
|                                               | Outros (especificar)                                          | 0,00%                |             |
|                                               | Total da Remuneração Base                                     | 100%                 |             |
| II                                            | Encargos Sociais                                              | % Remuneração        |             |
|                                               | Grupo A - Encargos                                            |                      |             |
|                                               | INSS                                                          | 20,00%               |             |
|                                               | SESI ou SESC                                                  | 1,50%                |             |
|                                               | SENAI ou SENAC                                                | 1,00%                |             |
|                                               | INCRA                                                         | 0,20%                |             |
|                                               | SEBRAE                                                        | 0,60%                |             |
|                                               | Salário Educação                                              | 2,50%                |             |
|                                               | RAT + FAP                                                     | 3,00%                |             |
|                                               | FGTS                                                          | 8,00%                |             |
|                                               | Seguro Acidente do Trabalho                                   | 3,50%                |             |
|                                               | Total do Grupo A                                              | 40,30%               |             |
|                                               | Grupo B – Férias e 13º Salário                                |                      |             |
|                                               | Adicional de férias                                           | 2,98%                |             |
|                                               | 13º Salário                                                   | 8,93%                |             |
|                                               | Total do Grupo B                                              | 11,91%               |             |
|                                               | Grupo C – Provisionamento para rescisão                       |                      |             |
|                                               | Aviso Prévio trabalhado                                       | 1,68%                |             |
|                                               | Incidência do Grupo A sobre aviso prévio trabalhado           | 0,63%                |             |
|                                               | Aviso Prévio indenizado                                       | 0,49%                |             |
|                                               | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado              | 0,45%                |             |
|                                               | Multa do FGTS e Contribuição social - aviso prévio trabalhado | 4,00%                |             |
|                                               | Multa do FGTS e Contribuição social - aviso prévio indenizado | 4,97%                |             |
|                                               | Total do Grupo C                                              | 12,22%               |             |
|                                               | Grupo D                                                       |                      |             |
|                                               | Incidência do Grupo A sobre Grupo B                           | 4,44%                |             |
|                                               | Total do Grupo D                                              | 4,44%                |             |
| Total de Encargos Sociais (A+B+C+D)           | 68,87%                                                        |                      |             |
| III                                           | Benefícios                                                    | % Salário            |             |
|                                               | Auxílio Alimentação                                           | %                    |             |
|                                               | Vale Transporte                                               | %                    |             |
|                                               | Seguro de Vida em Grupo                                       | %                    |             |
|                                               | Assistência Médica                                            | %                    |             |
|                                               | Outros benefícios aplicáveis a categoria, descritos na CCT.   | %                    |             |
|                                               | Total de Benefícios                                           | %                    |             |

|                                             |                                                              |                 |       |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------|-------|
|                                             |                                                              |                 |       |
|                                             | Total dos Custos de Pessoal (I+II+III)                       |                 | R\$   |
| IV                                          | Custos de Reposição do Profissional Ausente                  |                 |       |
|                                             | Substituto nas Ausências Legais                              | %               | R\$   |
|                                             | Substituto na Cobertura de Férias                            | 8,93%           | R\$   |
|                                             | Substituto na Cobertura por Doenças                          | 1,66%           | R\$   |
|                                             | Substituto na Cobertura de Ausências Legais                  | 1,16%           | R\$   |
|                                             | Substituto na Cobertura de Licença Paternidade               | 0,02%           | R\$   |
|                                             | Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho | 0,06%           | R\$   |
|                                             | Outros (especificar)                                         | %               | R\$   |
|                                             | Total do Substituto nas Ausências Legais                     |                 | R\$   |
| V                                           | Insumos Diversos                                             |                 | R\$   |
|                                             | Uniformes                                                    |                 | R\$   |
|                                             | Materiais                                                    |                 | R\$   |
|                                             | Equipamentos                                                 |                 | R\$   |
|                                             | Outros (especificar)                                         |                 | R\$   |
|                                             | Total dos Insumos                                            |                 | R\$   |
|                                             |                                                              |                 |       |
| VI                                          | Custos indiretos e lucro                                     | % Custo Pessoal |       |
|                                             | Provisão de Lucro                                            | %               |       |
|                                             | Custos Indiretos                                             | %               |       |
|                                             | Total                                                        | %               |       |
| VII                                         | Tributos                                                     | % Faturamento   |       |
|                                             | ISS                                                          | 5,00%           |       |
|                                             | PIS                                                          | 1,65%           |       |
|                                             | COFINS                                                       | 7,60%           |       |
|                                             | Total dos Tributos                                           | 14,25%          |       |
| QUADRO RESUMO – CUSTO POR EMPREGADO         |                                                              |                 |       |
| Mão de Obra vinculada à execução contratual |                                                              |                 | Valor |
| I                                           | Composição da Remuneração                                    |                 | R\$   |
| II                                          | Encargos Sociais e Trabalhistas                              |                 | R\$   |
| III                                         | Benefícios Anuais, Mensais e Diários                         |                 | R\$   |
| IV                                          | Provisão para Rescisão                                       |                 | R\$   |
| V                                           | Insumos Diversos (Uniformes)                                 |                 | R\$   |
| SUBTOTAL                                    |                                                              |                 | R\$   |
| VI                                          | Custos indiretos e Lucro                                     |                 | R\$   |
| VII                                         | Tributos                                                     |                 | R\$   |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO                   |                                                              |                 | R\$   |

**Observações:**

a) A planilha de composição de custos unitários foi elaborada levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido. A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

b) O valor do salário-base proposto deverá atender a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

c) O Item III – Benefícios deverão ser preenchidos pela licitante com estrita observância aos benefícios constantes na Convenção coletiva de trabalho da categoria.

d) O Item VI – Custos indiretos e lucro deverão ser preenchidos pela licitante lavando-se em consideração sua realidade administrativa e operacional.

e) Os demais percentuais que compõem os itens I, II, IV e VII da planilha de composição de custos, são fixos e inalteráveis, salvo para empresas que, comprovadamente estejam sujeitas a alíquotas diversas das consignadas neste anexo em decorrência de submissão a regime de tributação específico.

f) As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

g) Em caso de impossibilidade de adoção da medida acima, a licitante deve indicar em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho ou a norma coletiva que se aplica à sua atividade econômica preponderante.

**h)** Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.

**i)** As empresas deverão observar as disposições do Decreto n.º 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

**j)** A Licitante detentora do menor preço deverá preencher o item RAT x FAP da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, considerando o valor de seu RAT e FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Desta forma, o índice de 3,00% indicado na planilha é estimado, considerando o maior percentual possível a ser atribuído, conforme Decreto Federal nº 3.048/1999.

**k)** Na formulação de sua proposta, a Licitante detentora do menor preço deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, ou seja, do local da prestação do serviço, no tocante à incidência das alíquotas de 5% de ISS, 1.65% de PIS e 7.60% de COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas legislações vigentes.

**l)** A Licitante detentora do menor preço deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na Planilha, conferem com sua opção tributária.

**m)** Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

**n)** As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos acompanhado da proposta e as Planilhas.

**o)** Caso a Licitante detentora do Menor Preço tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

## 2- MEMORIAL DE CÁLCULO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO POR CARGO

| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CARGO |                                                  |               |                     |                                                                                                                        |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                                     | COMPONENTES DE CUSTO                             | Índices       | Memorial de cálculo | Fundamentação Legal                                                                                                    |
| I                                        | Remuneração Base                                 | % Remuneração |                     |                                                                                                                        |
|                                          | Salário Base                                     | 100%          |                     | Conforme CCT                                                                                                           |
|                                          | Adicional por Tempo de Serviço                   | 0,00%         |                     | Conforme CCT                                                                                                           |
|                                          | Reajuste de Convenção Coletiva                   | 0,00%         |                     | Conforme CCT                                                                                                           |
|                                          | Encargos Sociais                                 |               |                     |                                                                                                                        |
| Grupo A - Encargos                       |                                                  |               |                     |                                                                                                                        |
| II                                       | INSS                                             | 20,00%        |                     | Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.                                                               |
|                                          | SESI ou SESC                                     | 1,50%         |                     | Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.                                                                             |
|                                          | SENAI ou SENAC                                   | 1,00%         |                     | Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).            |
|                                          | INCRA                                            | 0,20%         |                     | Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.                                      |
|                                          | SEBRAE                                           | 0,60%         |                     | Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.                                                                            |
|                                          | Salário Educação                                 | 2,50%         |                     | Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.                                                             |
|                                          | RAT x FAP                                        | 6,00%         |                     | RAT – 3% (maior possível, conforme Decreto nº 3.048/1999) FAP – 2,000 (maior possível, conforme Decreto nº 3.048/1999) |
|                                          | FGTS                                             | 8,00%         |                     | Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF                                                                            |
|                                          | Seguro Acidente de Trabalho                      | 0,60%         |                     | Conforme CCT                                                                                                           |
|                                          | Grupo B – Férias, 13º Salário e ausências legais |               |                     |                                                                                                                        |
|                                          | Férias                                           | 8,33%         |                     | Art. 7º, XVII, CF/88                                                                                                   |
|                                          | Abono Férias                                     | 2,98%         |                     | Art. 7º, XVII, CF/88                                                                                                   |

|     |                                                                  |                        |                                                                             |                                                                                            |
|-----|------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | 13º Salário                                                      | 8,93%                  |                                                                             | Art. 7º, XVIII, CF/88                                                                      |
|     | <b>Grupo C – Provisionamento para rescisão</b>                   |                        |                                                                             |                                                                                            |
|     | Aviso Prévio trabalhado                                          | 1,68%                  |                                                                             | Acórdão TCU 2017                                                                           |
|     | Incidência do Grupo A sobre aviso prévio trabalhado              | 0,63%                  |                                                                             | -----                                                                                      |
|     | Aviso Prévio indenizado                                          | 0,49%                  |                                                                             | Art.7, inc.XXI da CF/88, Art 487 da CLT e Acórdão TCU n. 1904/2007 Plenário.               |
|     | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado                 | 0,45%                  |                                                                             | Súmula 305 do TST e Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário.                                       |
|     | Multa do FGTS e Contribuição social - aviso prévio trabalhado    | 4,00%                  |                                                                             | Lei 8.036/90, art. 18, § 1º e IN nº 05/17 MP.                                              |
| III | Multa do FGTS e Contribuição social - aviso prévio indenizado    | 4,97%                  |                                                                             | Lei 8.036/90, art. 18, § 1º e IN nº 05/17 MP.                                              |
|     | <b>Benefícios</b>                                                | <b>% Salário</b>       |                                                                             |                                                                                            |
|     | Auxílio Alimentação                                              | %                      | Valor diário do auxílio-alimentação fixado pela CCT x 22.                   | CLT (Art. 458 §§ 2º e 3º) e CCT                                                            |
|     | Vale Transporte                                                  | %                      | (Valor da tarifa da passagem x 2 x 22) – (6% x Salário-Base), conforme CCT. | CLT (Art. 458 § 2º e inciso III) ; Lei nº 7.418/1985 (art. 4º, parágrafo único).           |
|     | Seguro de Vida em Grupo                                          | %                      | Conforme CCT                                                                | Conforme CCT                                                                               |
|     | Assistência Médica                                               | %                      | Conforme CCT                                                                | Conforme CCT                                                                               |
|     | Outros benefícios aplicáveis a categoria, descritos no CCT.      | %                      | Conforme CCT                                                                | Conforme CCT                                                                               |
| IV  | <b>Custos de Reposição do Profissional Ausente</b>               |                        |                                                                             |                                                                                            |
|     | Substituto na Cobertura de Férias                                | 8,93%                  |                                                                             | CF/88 (art. 7º, inc. XVII) e CLT(arts. 129 e130, I)                                        |
|     | Substituto na Cobertura de Ausências Legais                      | 1,16%                  |                                                                             | CLT (arts. 131, I e 473, inc. I, II, X e XI)                                               |
|     | Substituto na Cobertura de Licença Paternidade                   | 0,02%                  |                                                                             | ADCT (art. 10, § 1º) e Lei nº 11.770/2008 (art. 1º, inc. II)                               |
|     | Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho     | 0,06%                  |                                                                             | CLT (art. 131, inc. III), Lei 8.213/91 (art. 19) e Dec. nº 3.048/99 (art. 75)              |
|     | Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade               | 0,07%                  |                                                                             | CF/88 (art. 7º, inc. XVIII), CLT(arts. 392) e Lei nº 8.213/91 (art. 71)                    |
|     | Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)        | %                      |                                                                             | IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D)                                                      |
| V   | Incidência do sobre o custo de reposição do profissional ausente | 4,41%                  |                                                                             |                                                                                            |
|     | <b>Insumos Diversos</b>                                          |                        |                                                                             |                                                                                            |
|     | Uniformes                                                        |                        |                                                                             | -----                                                                                      |
|     | Materiais                                                        |                        |                                                                             | -----                                                                                      |
|     | Equipamentos                                                     |                        |                                                                             |                                                                                            |
| VI  | Outros (especificar)                                             |                        |                                                                             |                                                                                            |
|     | <b>Custos indiretos e lucro</b>                                  | <b>% Custo Pessoal</b> |                                                                             |                                                                                            |
|     | Custos Indiretos                                                 | 0,00%                  |                                                                             | IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (anexo I, item VI) e Referencial Técnico de Custos – MPU 2019      |
| VII | Lucro                                                            | 0,00%                  |                                                                             | IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (anexo I, item XI) e Referencial Técnico de Custos – MPU 2019      |
|     | <b>Tributos</b>                                                  | <b>% Faturamento</b>   |                                                                             |                                                                                            |
|     | ISS                                                              | 5,00%                  |                                                                             | Lei n.5.040/75 Goiânia                                                                     |
| VII | PIS                                                              | 1,65%                  |                                                                             | Lei n. 9.718/98 e Referencial Técnico de Custos – MPU 2019                                 |
|     | COFINS                                                           | 7,60%                  |                                                                             | Art.2º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e Referencial Técnico de Custos – MPU 2019 |

**Referência:**

- Referencial Técnico de Custos – Ministério Público da União - Brasília 2019.

- Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços – Ministério do Planejamento – Brasília 2011.
- Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2019 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – 2019.
- Instrução Normativa n.05/2017 – disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>.
- Apresentação da planilha de custo-ENAP, disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Elaborao-da-Planilha-de-Custos-e-Formao-de-Preos.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA BENEVIDES DE OLIVEIRA SOARES**, Gerente, em 19/10/2020, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015998559** e o código CRC **80AA71A8**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA - GO - N° 586  
Z BLOCO 4, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202000022040419



SEI 000015998559